

ANEXO 4.0

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO 4.42.9

*** REVOGADO PELO DECRETO Nº 26.695 de 6 de julho de 2010.**

NAS OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS MUSICAIS

Acrescentado pelo DECRETO nº 26.258 de 30.12.2009

DOE: 30.12.2009

Protocolo ICMS 128/09

Vigência: Data de publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2009, nas saídas destinadas ao Estado de Minas Gerais e a partir de 1º de janeiro de 2010, nas saídas destinadas ao Estado do Maranhão.

Alteração: Decreto nº 26.471/10 – Protocolo ICMS 19/10.

ANEXO 4.42.9

Lista os instrumentos musicais sujeitos a substituição tributária nos termos do Anexo 4.42 do RICMS/03 (Protocolo ICMS 128/09 alterado pelo Protocolo ICMS 19/10).

INSTRUMENTOS MUSICAIS

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	25,73
92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	35,10
92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	43,88
9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	32,47
92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	36,52
92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de todos os tipos.	35,39

NR Dec. 26.471/10